

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra ao Relator da matéria, Deputado Carlos Abicalil.

O SR. CARLOS ABICALIL (PT-MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é muito oportuno o resgate da matéria que está sendo votada neste momento, para que a população que nos assiste compreenda que a proposição em debate não foi o salário mínimo, tampouco a incorporação neste momento de outras matérias reivindicadas pelas Oposição em seu direito legítimo de fazer oposição.

O que estamos tratando neste momento é do resgate da condição de carreira e do exercício profissional de uma parcela expressiva dos servidores públicos federais, neste caso, servidores das instituições de ensino do Governo Federal; sejam de ensino superior, universidades, institutos e faculdades; sejam dos CEFETs, escolas técnicas e agrotécnicas; acrescentando, portanto, a proposição de resgate salarial, já apresentada ao conjunto dos servidores, que variou neste ano, Deputada Alice Portugal, de 19 a 32% de recomposição dos salários, superando a do ano passado, de 1 a 12%, efetivamente recolocando na carreira profissionais que, desde 1999, exercendo atividades nas instituições de ensino, não tinham correspondentemente nem o seu enquadramento na carreira, nem o reconhecimento salarial.

Portanto, a proposta da Medida Provisória nº160, convertida em Projeto de Lei de Conversão, emendada aqui e no Senado, e reincorporando nesta Casa a emenda apresentada pela Deputada Alice Portugal, queremos fazer, neste momento, além do esclarecimento da matéria em foco, a seguinte reparação do relatório anterior e peço às Sras. Deputadas e aos Senhores Deputados atenção para isto: no relatório que havíamos lido anteriormente, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas do Senado, a fim de restituir o parágrafo único do art. 3º do PLV nº 18, de 2004, conforme aprovado por esta Casa.

Também devemos fazer uma alteração no último parágrafo, por conseguinte, para restituir aquele parágrafo ao art. 3º.

Considerada a constitucionalidade, a juridicidade e técnica legislativa das emendas do Senado, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, nesse aspecto, com exceção da Emenda nº 3, todas as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 18/2004.

Esse é o parecer.